

AS RELAÇÕES ENTRE O MOVIMENTO REPUBLICANO E A ABOLIÇÃO

Maria Fernanda Lombardi Fernandes*

Chegam a ter graça, realmente, os nossos antagonistas! Antigamente acusavam a alguns dos nossos correligionários porque possuíam escravos, e declaravam-se republicanos. O fato de ter escravos impedia, segundo eles, que um cidadão pudesse fazer parte dos nossos arraiais. Eis que, abolida a escravidão, os lavradores, por isso mesmo que não tinham mais escravos, declararam-se republicanos; nova censura! Acusados por, tendo escravos, serem republicanos; acusados por serem republicanos, depois que não têm escravos!

Silva Jardim, Memórias e Viagens (1891)

O longo caminho da Abolição

Podemos afirmar que, a partir de 1870, dois temas ganharam a ponta do cenário nacional: as questões abolicionista e republicana. Não se passaria um dia sequer na imprensa e na vida intelectual brasileira sem que um ou os dois fossem discutidos acaloradamente. Não era possível passar ao largo da discussão e não se tomar posição frente às idéias debatidas.

Em outros períodos da história brasileira a questão da Abolição e da República foram levantadas, mas em nenhum momento o debate em relação a essas idéias se tornava tão importante como agora. As questões centrais para o país também tornaram-se questões centrais para toda uma geração que entrava em cena na década de 70 e que seria responsável pela condução dos rumos políticos do país no último quartel do século XIX, a chamada geração de 70.¹

Para esta geração a grande questão que se colocava era a articulação entre os ideais abolicionista e republicano. É em torno dessa dupla que se dão as clivagens entre os

* Professora Doutora do Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo

membros do movimento de contestação.² Não necessariamente as bandeiras eram carregadas conjuntamente pelos homens da época. Era plenamente possível ser republicano e defender, se não a escravidão, a protelação da abolição, ao mesmo tempo que era possível defender o fim da escravidão, sem mais delongas, e a manutenção da Monarquia. Várias posições intermediárias também eram possíveis. Isso gerava a cisão entre o grupo de contestadores em dezenas ou centenas de associações, clubes, organizações políticas ou de ação social etc. Em torno desses dois temas também eram construídas as alianças – temporárias ou definitivas – entre membros a princípio pertencentes a correntes antagônicas.³

A questão abolicionista ganha fôlego no Brasil a partir da década de 70⁴, com o fim da Guerra do Paraguai, mas a campanha de fato explode na década de 80, com a multiplicação de quilombos, da ação dos caifazes e com a propaganda propriamente dita, nas cidades e na imprensa do país.

Entre 1885 e 1888 cresceu de maneira vertiginosa o movimento agora abolicionista (e não simplesmente emancipacionista). A mudança de posição de figuras-chave como Antônio Prado⁵ demonstrava claramente que a abolição era uma questão de curtíssimo prazo. Além do movimento dos escravos propriamente dito, crescia inclusive dentro do Poder Judiciário a aversão à manutenção da escravidão. Cada vez mais decisões judiciais

¹ Para um estudo acerca da geração de 70, ver Ângela Alonso (2000). A autora classifica e define os vários matizes ideológicos e doutrinários encontrados e aponta para a unidade existente entre os membros da geração: a oposição ao *status quo* imperial.

² Sem dúvida, as questões mais relevantes eram a Abolição e a República, mas não só. Antes da República propriamente dita, estava em jogo o questionamento da excessiva centralização promovida pelo Império. Nesse sentido, as divisões remontam aos liberais e conservadores, com as demandas por descentralização fazendo parte do ideário liberal, às vezes mais enfatizado, às vezes menos, dependendo da proximidade do poder ou mesmo da facção em pauta. Não são poucas as análises que vinculam o nascimento do republicanismo a partir de 1870 como uma constatação da inefetividade das demandas liberais dentro do Império. Segundo Sérgio Buarque de Holanda, “foram os republicanos os que, retomando a bandeira caída por terra, se dispuseram a levar às conseqüências últimas os princípios que outrora tiveram em comum com os liberais genuínos.” (Holanda, 1985, p.261)

³ É o caso da aliança entre os novos liberais e os positivistas abolicionistas em torno da questão da abolição, que a pretendiam imediata e sem indenização, diferentemente dos liberais republicanos - que adiavam o projeto, pensando antes na república. (Alonso, 2000)

⁴ É importante lembrar que o próprio imperador D. Pedro II abordou, se bem que de maneira tímida e alentando para uma possível indenização, à questão da emancipação dos escravos na Fala do Trono em 1867.

⁵ Antonio Prado era um dos principais líderes e porta-vozes do Partido Conservador em São Paulo e tradicional opositor de medidas emancipacionistas. A mudança de postura do líder veio “só quando se assegurou definitivamente a corrente migratória subsidiada em 1886, [e] o desinteresse pela sorte da escravidão levou à mudança de atitude de Antonio Prado, então ministro do gabinete Cotegipe e um dos principais líderes do Partido Conservador, que, nas palavras insuspeitas de Nabuco, ‘levantou o veto de São Paulo à abolição.’” (Kugelmas, 1986, p. 17) Ainda ministro da Agricultura de Cotegipe, Prado distancia-se deste e passa a empreender uma aproximação com setores abolicionistas, admitindo a inevitabilidade da abolição. A postura de Prado, contraposta a de um “emperrado” como Cotegipe, é analisada por Kugelmas (pp. 34-37) Devemos apenas ainda lembrar que Antonio Prado foi ministro também do gabinete João

eram baseadas na lei de 1831, que estabelecia a proibição do tráfico de escravos. Os advogados alegavam e os juízes acatavam a ilegalidade da escravidão daqueles descendentes de escravos que haviam entrado no país após 1831, portanto, via contrabando. As previsões que se estabeleciam era de que não haveria possibilidade de se manter a escravidão para além de 1890, vista como data-limite. Em torno desse fato é que as discussões parlamentares se orientaram.

Em março de 1888 chega ao poder o gabinete de João Alfredo, conservador, mas antagonista do grande chefe fluminense Paulino Soares de Sousa e do Barão de Cotegipe. O gabinete João Alfredo torna-se o responsável pela aprovação da lei Áurea e agrava a crise partidária de conservadores e liberais. Enfrenta ferrenha oposição de alguns membros de seu partido, mas encontra apoio em liberais do calibre de Joaquim Nabuco. Este, de maneira perspicaz, já havia demonstrado a pouca importância que a distinção partidária fazia nessa questão:

Nós nos achamos à beira da catadupa dos destinos nacionais e junto dela, é tão impossível ouvir a voz dos partidos, como seria impossível perceber os zumbidos dos insetos atordoados que atravessam as quedas do Niágara. [...] Discutir se é o Partido Liberal ou o Partido Conservador que tem direito de fazer esta reforma, é cair sob o rigor de uma etiqueta constitucional muito pior que esta etiqueta monárquica que fazia um rei de Espanha morrer sufocado, por não se achar perto o camarista que tinha direito de tocar no braseiro. (Nabuco *apud* Moraes, 1986, pp. 267-268)

João Alfredo havia passado por uma *evolução* nos dizeres de Evaristo de Moraes. Assim como Antônio Prado e Ferreira Viana, havia abandonado a postura de 1871 (contrária à Lei do Ventre Livre) e aderido à causa emancipacionista (mas não necessariamente abolicionista – i.e. da emancipação sem cláusulas). O movimento abolicionista, mesmo assim, fez de João Alfredo um ícone e passou a sustentá-lo politicamente. Em abril de 1888 recebia o parlamento o projeto de libertação dos escravos vindo de São Paulo, de autoria de Antônio Prado. Pelo projeto, o espírito da indenização mantinha-se, já que os escravos libertados deveriam permanecer em seus postos ao menos por dois anos, recebendo “módica retribuição”. (Moraes, 1986, p. 264) No entanto, não foi esse o projeto que foi colocado em votação. Como argumentava o Barão do Rio Branco, o projeto tardou: uma lei que estendesse a escravidão por dois ou mais anos teria sido bem-vinda em 1886, mas já não era suficiente em 1888. Assim, em 8 de maio de 1888

Alfredo, que promoveu a abolição, e foi autor de um projeto de lei, por São Paulo, que previa a libertação final dos escravos, mas num prazo mais dilatado.

apresentava-se o projeto de Rodrigo Silva, em nome da Princesa Isabel, que se tornaria a Lei Áurea: a abolição da escravidão em todo o território nacional sem cláusula de indenização.

A resistência conservadora na Câmara articulava-se em torno do núcleo fluminense, no qual se destacava Andrade Figueira. Os vaticínios dos conservadores apontavam para a catástrofe que se abateria sobre o país e sobre a desorganização da produção. Alguns deputados, como o paulista Pedro Luís Soares de Sousa, levantam a questão da indenização, mas já era tarde. O projeto foi aprovado na Câmara por 85 votos contra 9; 7 deles oriundos de representantes do vale do Paraíba fluminense.

A lei foi promulgada em 13 de maio de 1888, mas muitos conservadores (e também liberais) não abandonaram a idéia de indenização. Pelo contrário, levaram sua insatisfação para o Parlamento e pugnaram por medidas que viessem a “salvar a lavoura” mesmo no regime republicano, que se instalaria um ano e meio depois. Qual era o argumento básico? Em suma, a questão da propriedade. Resumidamente, Cotegipe expõe a idéia do grupo: “enfim, decreta-se que, neste país, não há propriedade, que tudo pode ser destruído por meio de uma lei sem atenção nem a direitos adquiridos, nem a inconvenientes futuros.” (*apud* Moraes, 1986, p. 277)

O que a abolição feriu foi o sagrado direito de propriedade. Sendo o escravo um bem, é justo que haja indenização ao seu proprietário quando este bem é tomado pelo Estado, que foi o que ocorreu com a libertação de maio de 1888. Mas, a questão era bastante espinhosa. Como sustentar argumentos liberais em nome da indenização e ao mesmo tempo negar a liberdade aos escravos? Essa é uma longa questão no Brasil que remonta ao período colonial, mas, mais ainda, ao período imediatamente posterior à independência, quando a escravidão deixou de ser uma imposição do sistema colonial e passou a ser uma questão da jovem nação independente. Apesar da argumentação desenvolvida em termos de direitos individuais – como o direito à propriedade –, tanto a defesa da escravidão quanto da abolição se deu no Brasil em termos muito mais da chamada *razão nacional*, e foi dessa maneira que a questão da liberdade e da propriedade foi equacionada.

De maneira geral, o movimento abolicionista brasileiro foi marcado pela defesa da libertação dos escravos não em termos da defesa de direitos individuais. Essa seria uma tradição liberal anglo-saxônica. Grosso modo, a defesa da abolição no Brasil apoiou-se em argumentos de outra espécie, baseados na *razão nacional*: a escravidão era um cancro – mesmo nos dizeres de conservadores – por ser responsável pela não construção da nação.

A escravidão fazia mal a senhores e a escravos e impossibilitava a formação de cidadãos no país. Como aponta Carvalho (2001):

Fora do campo religioso, o principal argumento que se apresentava no Brasil em favor da abolição era o que podíamos chamar de razão nacional, em oposição à razão individual dos casos europeu e norte-americano. A razão nacional foi usada por José Bonifácio, que dizia ser a escravidão obstáculo à formação de uma verdadeira nação, pois mantinha parcela da população subjugada a outra parcela, como inimigas entre si. Para ele, a escravidão impedia a integração social e política do país e a formação de forças armadas poderosas. Dizia, como fez também Joaquim Nabuco, que a escravidão bloqueava o desenvolvimento das classes sociais e do mercado de trabalho, causava o crescimento exagerado do Estado e do número de funcionários públicos, falseava o governo representativo. (pp. 50-51)

A percepção da escravidão como um entrave à formação do país e do povo brasileiro não era nova. Estava na pauta de uma ampla parcela dos liberais desde a independência. Já o patriarca José Bonifácio de Andrada e Silva havia levantado a questão.⁶ Mas, naquele momento, mesmo os críticos da escravidão não viam a possibilidade de se manter a unidade do jovem país sem a instituição da escravidão. Também os proprietários de escravos defendiam a escravidão em termos de *razão nacional*. Não era possível organizar a lavoura do país sem o recurso à escravidão. Havia o argumento liberal da propriedade, mas este era de menor importância, ao menos até 1850.

A partir de 1870 a discussão ganha corpo. Mesmo os fazendeiros que dependiam da escravidão e defendiam a sua manutenção olhavam com desconfiança cada vez maior para as senzalas. Apesar da melhoria no tratamento dos cativos após 1850 – possivelmente pelo encarecimento do escravo com o fim do tráfico –, ocorre um progressivo aumento das rebeliões de negros, notadamente no Vale do Paraíba e no Oeste Paulista, sendo esta última região vista como particularmente perigosa e violenta.⁷ A situação, que era grave, tendia a piorar com o fim da lei dos açoites, de 1886.⁸

⁶ Emília Viotti da Costa (1999) mostra a posição contrária à escravidão de José Bonifácio: “Retrucando aos que defendiam a escravidão em nome do direito de propriedade, dizia: ‘Não vos iludais, Senhores, a propriedade foi sancionada para o bem de todos, e qual é o bem que tira o escravo de perder todos os seus direitos naturais e se tornar de pessoa em coisa?’ Ao mesmo tempo acusava os proprietários de escravos: ‘Não é o direito de propriedade que querem defender, é o direito da força!’ Não ousaria, entretanto, propor a emancipação imediata. Acreditando que grandes males poderiam advir de uma medida precipitada, limitava-se a sugerir a cessação do tráfico, dentro de um prazo mais ou menos curto: quatro a cinco anos, preconizando ao mesmo tempo medidas de proteção ao escravo, de desenvolvimento da mecanização da lavoura e da colonização.” (p. 88). Sobre a questão da escravidão no pensamento de José Bonifácio, ver: Silva, A., 1999.

⁷ “... as áreas cafeeiras do Oeste Paulista surgiam, neste contexto, como particularmente violentas. Tendo recebido um influxo de mão-de-obra não desprezível ao longo dos anos 70, alguns historiadores

De fato, sem o amparo da repressão, como manter as senzalas em paz, se também as cidades estimulavam a rebelião dos negros? A luta dos senhores em defesa da escravidão voltou-se fundamentalmente para a questão da indenização. Era com argumentos de defesa do direito à propriedade que a escravidão era sustentada. Porém, também esse aspecto os abolicionistas questionavam: como era possível apoiar-se no argumento liberal da defesa da propriedade se esta era formada por seres humanos? Mais ainda, os advogados abolicionistas buscaram na argumentação dos senhores a possibilidade de questionar de maneira mais ampla o próprio direito de propriedade: aceitando a idéia de que o direito de propriedade era justo, o que esses advogados questionavam era a própria legalidade da propriedade alegada pelos senhores. A grande maioria dos escravos que os senhores alegavam possuir e pelos quais buscavam ser indenizados eram ilegais, já que eram filhos de africanos que entraram no Brasil após 1831, portanto, contrariando-se a lei.⁹ Como bem aponta Machado (1994), a única forma de se justificar o direito de propriedade do senhor era apelar para a própria situação do escravo. Ou seja, a condição de escravo justificava a posse por parte do senhor da mercadoria, o que começava a ser questionado com força cada vez maior nos tribunais pelos advogados abolicionistas.

A luta pela indenização e a defesa do direito de propriedade por parte de senhores arruinados continuou para além da abolição. Diferentemente do que pregavam os apocalípticos, não houve a sublevação da ordem e a destruição da lavoura no país, o que não quer dizer que muitos fazendeiros não tenham sofrido com o fim “abrupto” da escravidão. As demandas por algum tipo de indenização se estenderam até o novo regime republicano, o que explica, de alguma maneira, a afluência de escravistas ao Partido

argumentaram que seria o impacto da massa de escravos recém-chegados, desenraizados, o fator explicativo do incremento das taxas de criminalidades nesta região.” (Machado, 1994, p. 24)

⁸ A lei dos açoites, revogada em 1886, estabelecia o direito dos senhores punirem seus escravos com castigos físicos. Com a sua revogação, muitos fazendeiros se revoltaram, como mostra Machado (1994): “(...) a revogação apenas tardia da pena de açoites em 1886, após longa batalha de propaganda abolicionista, ocasionou ferozes protestos dos fazendeiros, convencidos, e não sem razão, que suprimi-la seria o mesmo que abolir a escravidão. Pois, como havia notado o Barão do Bom Retiro, muitos anos antes, por ocasião do debate sobre a proposta do Conselheiro Nabuco sobre a revogação do artigo 60, a substituição desta pela prisão com trabalhos, se aplicada a escravos, tornar-se-ia um estímulo ao crime, uma vez que seria a mesma, por muitos, percebida como um melhoramento de sua condição.” (p. 24)

⁹ Apesar da Lei Eusébio de Queirós ser de 1850, devemos nos remeter aqui à lei anterior, de 1831, fruto de acordos com a Inglaterra. Luiz Felipe de Alencastro chama a atenção para o significado da lei de 1831: “sur le plan juridique, la loi de 1831 interdisant la traite au Brésil laissait prévaloir une situation ambiguë dans la mesure où ce texte stipulait aussi que les esclaves introduits après cette date seraient considérés comme étant affranchis. De ce fait, les propriétaires de 500.000 esclaves introduits après 1831 n’avaient pas leur droit de propriété totalement assuré. Ils pouvaient en outre être condamnés au titre de l’article 179 du code criminel de 1830 qui punissait la mise en esclavage de personnes libres. Les sénateurs brésiliens s’étaient aperçus des dangers que cette loi laissait subsister et avaient demandé la suppression de ce texte dès 1837. toutefois, une telle mesure aurait constitué une rupture des traités anglo-brésiliens. On a donc maintenu la loi de 1831 tout en ne l’observant pas.” (Alencastro, 1979, p.412).

Republicano a partir do 13 de maio. Porém, assim como a Monarquia não havia atendido aos apelos desses proprietários, também o novo regime não contemplou a reivindicação desse grupo.¹⁰

O novo regime nasceu sem o problema da escravidão e esquivou-se de debater a indenização. Argumentava-se que a questão da indenização era da Monarquia e que o novo regime não poderia arcar com os erros do passado. Dessa maneira, perderam novamente os defensores da indenização que, nos últimos momentos, depositaram no novo regime a esperança do ressarcimento. Apesar de frustrados, muitos haviam acreditado que a República poderia resolver a questão de maneira satisfatória. Ora, por que esses homens acreditaram nisso? Haveria algum indicativo de que o novo regime seria sensível a essas demandas? Para entendermos um pouco melhor essa questão, faz-se necessário analisar a relação entre os republicanos e a abolição, relação essa que não foi simples nem única.

Os republicanos e a abolição

Os anos finais que precedem a abolição definitiva em 1888 são bastante tumultuados e marcam uma série de cisões no movimento abolicionista e na sua relação com o republicanismo. A questão em pauta é a precedência da República ou da Abolição como objetivos a serem alcançados. Muitos dos membros da geração de 70 não dissociam uma da outra, como é o caso de Silva Jardim, um dos mais importantes propagandistas republicanos. Na prática, porém, dividem-se quanto às prioridades. A cisão definitiva se opera após o 13 de maio e, nesse sentido, é emblemático o rompimento entre José do Patrocínio e Silva Jardim¹¹, desde então inimigos fegadais e, curiosamente, ambos desprezados pelo novo regime em suas primeiras horas.

A Lei Áurea torna-se um divisor de águas no movimento republicano, com a inserção de elementos alheios à história do movimento – aqueles a quem Patrocínio denominou “republicanos do 14 de maio”, muitos deles membros egressos das fileiras do

¹⁰ Devemos nos lembrar da atitude de Rui Barbosa ao ordenar a queima dos arquivos que atestavam a propriedade de escravos, ainda no governo provisório, numa tentativa de cessar o movimento de luta por indenização no novo regime. Ver Lacombe et alii, 1988.

¹¹ Para entender melhor o rompimento entre Jardim e Patrocínio, ver Carvalho (1996), que aponta a perseguição e os ataques que o segundo passa a sofrer a partir do apoio à Princesa Isabel. Para uma outra abordagem, ver Queiroz, M., 1967 e Ferreira Lima, 1987, que descrevem os ataques que Jardim passa a sofrer pelos milicianos ligados a Patrocínio. Para uma discussão da polêmica, ver Fernandes (2004)

Partido Conservador. A ação da Coroa em empreender a abolição destruiu seus alicerces e provocou rupturas definitivas no próprio movimento republicano.¹²

O Partido Republicano foi fundado em 1870 no Rio de Janeiro, mas não logrou controlar os diversos “filhotes” nascidos nas províncias. Mesmo assim, consistia uma novidade em relação a movimentos anteriores. Como afirma Sérgio B. de Holanda,

tradicionalmente a idéia republicana tinha sido inseparável, no país, e desde antes da Independência, de manifestações explosivas contra o poder constituído. Além disso, tivera invariavelmente cunho regional, e se pretendesse abarcar o país inteiro, deveria fazê-lo partindo da periferia para o centro. Agora, e é a outra novidade, ela surge no centro, na Corte, de onde irão irradiar-se, não apenas os seus princípios, mas ainda as normas de ação comum, para as diferentes províncias. (1985, p. 261)

A fundação desse partido se dava em meio à crise gerada pela queda do gabinete Zacarias em 1868 e à insatisfação liberal.¹³ Na época, vários clubes radicais foram fundados.

Os primeiros anos são bastante difíceis para o novo partido. A partir de 1875, ocorre uma nova aproximação entre os liberais e o governo, o que leva muitos membros do Partido Republicano a defectarem e voltarem ao partido de origem. A situação se agrava a partir de 1878. Campos Sales nos dá mostra do problema gerado pelo Gabinete Sinimbu para as hostes do Partido Republicano: “A situação liberal, inaugurada em 1878 pelo Gabinete de 5 de janeiro, veio pôr à prova a sinceridade e a firmeza dos republicanos. (...) O surpreendente acontecimento impressionou de alguma sorte o espírito público, chegando-se a sentir, sobretudo em determinadas regiões do país, um movimento de

¹² “Os partidos Liberal, Conservador e Republicano estavam de fato divididos frente à questão da abolição; a lei da eleição direta cassara de fato o voto a milhares de brasileiros, dando maior consistência à Câmara mas afastando-a da opinião pública; o Poder Moderador tornara-se nesta conjuntura de fato ambíguo: seu exercício poderia ser formalmente ditatorial mas estar, ao mesmo tempo, mais próximo da opinião pública. Neste sentido, a batalha da abolição corroeu a base dos partidos nacionais e contribuiu não só para o fim da monarquia como para a proclamação da república **manu militari**. Culpa dos abolicionistas? Sem dúvida, não. O sistema representativo é que não funcionava adequadamente.” (Carvalho, 1996, p. 15)

¹³ A queda do Gabinete Zacarias marca o fim do período conhecido como Conciliação. Desde 1862 uma quebra do Partido Conservador, que deu origem à Liga Progressista, acabou gerando o fenômeno de dois partidos liberais: os históricos e os “ligueiros”. A volta dos conservadores mais “duros” com Itaboraí foi decisiva para o rompimento de parte dos liberais com a ordem monárquica, favorecendo a formação do Partido Republicano. Campos Sales, em suas memórias, atenta para a importância do fato, ao analisar a conjuntura de 1868, primeiramente com a organização do Partido Radical e, posteriormente, com o PR: “Do seio do Partido Histórico, que combatera a Liga Progressista, foi que, em 1868, se desprenderam os elementos políticos que então levantaram o programa radical, como um primeiro passo, definitivo, para o Partido Republicano, por eles próprios organizado em 1870. Este partido surgia, zeloso de sua autonomia nas lutas políticas, sem aproximações nem afinidades com os velhos partidos monárquicos, visto que tinha por objetivo não mais uma simples missão reformadora, mas a transformação fundamental do regime.” (Campos Sales, 1983 [1908], p.13)